



RESOLUÇÃO SE Nº 05, DE 04 DE FEVEREIRO DE 2022

Dispõe sobre os procedimentos de matrícula e transferências para vagas de Educação Infantil das Unidades Escolares da Rede Municipal de Educação.

JOSÉ LUIZ CASSIMIRO, Secretário de Educação do Município de Mauá, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 67, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, combinado com a alínea “b” do inciso I do artigo 4º do Decreto Municipal nº 6.417, de 25 de março de 2003,

CONSIDERANDO as orientações sobre os procedimentos para a realização de matrículas e transferências de alunos da Rede Municipal de Educação originárias da Resolução SE nº 06, de 07 de julho de 2021, Resolução SE nº 11, de 10 de setembro de 2021, Resolução SE nº 12, de 22 de setembro de 2021 e Resolução SE nº 13, de 05 de outubro de 2021;

CONSIDERANDO o esforço empreendido pelo município, por meio da Secretaria de Educação, no sentido de assegurar a universalização da matrícula obrigatório em escola das crianças da faixa etária de 04 (quatro) e 05 (cinco) anos de idade;

CONSIDERANDO o sistema Informatizado da Secretaria de Educação que dispõe para a Rede Municipal de Educação o Portal SEDUC- Secretaria de Educação e a Plataforma SIEM – Sistema Integrado de Educação Municipal;

CONSIDERANDO o sistema informatizado da Secretaria de Educação Estadual por meio da Plataforma SED – Secretaria Escolar Digital que contribui com os seus dados para a efetivação do Censo Escolar;

CONSIDERANDO as ações da Secretaria de Educação e da Rede Municipal de Educação que visam à implementação do processo de atendimento à demanda escolar com respeito e dignidade;

CONSIDERANDO a necessidade de garantia de atendimento aos alunos já matriculados na Rede Municipal de Educação, em continuidade de estudos, que manifestaram o interesse de permanecer da Rede Municipal;

CONSIDERANDO o estabelecido na Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente;

CONSIDERANDO o estabelecido na Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996;

AN



CONSIDERANDO o artigo 113, inciso VI, da Lei Complementar nº 01, de 08 de março de 2002 que estabelece como dever do servidor público executar os serviços que lhe competem as atribuições do cargo ou função, com zelo e presteza;

RESOLVE:

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. Esta Resolução dispõe sobre os procedimentos de matrícula e transferência para vagas de Educação Infantil tanto na fase de creche (G1, G2 e G3) quanto na fase de Pré-Escola (G4 e G5) das Unidades Escolares da Rede Municipal de Educação.

Art. 2º. Todas as Unidades Escolares da Rede Municipal de Educação constituem-se postos de informação ao responsável e interessado que procura por uma vaga para participar do processo de matrícula.

Art. 3º. Na fase de Pré-Escola (G4 e G5), uma vez que a matrícula em Unidade Educacional é obrigatória por Lei, todas as crianças cujos responsáveis procurarem a Rede Municipal de Educação deverão ter a garantia de acesso e permanência na escola, na conformidade do estabelecido no Capítulo II desta Resolução.

Art. 4º. Na fase de creche (G1, G2, G3), os procedimentos de inscrição e matrícula devem ser respeitados conforme orientado na Resolução SE nº 06, de 07 de julho de 2021 devendo, ainda, serem respeitadas as orientações estabelecidas no Capítulo III desta Resolução.

Art. 5º. As solicitações de transferência, de uma Unidade Educacional para outra, deverão ser feitas por meio de formulário eletrônico a ser disponibilizado, pela Secretaria de Educação, no Google Forms, a partir de 14 de março do corrente ano.

§ 1º. O formulário poderá ser preenchido tanto pela Unidade Escolar de Origem quanto pela Unidade Escolar de Destino ou, ainda, pela Central de Vagas.

§ 2º. O interessado receberá um protocolo referente à solicitação de transferência por meio do e-mail indicado no formulário.

§ 3º. A solicitação de transferência será atendida à medida em que forem surgindo as vagas.

§ 4º. Anterior à convocação de alunos da lista de inscrição por vagas as Unidades Escolares deverão observar os registros de solicitação de transferência.



Art. 6º. Considerando a obrigatoriedade de matrícula em escola das crianças na faixa etária de pré-escola (GRUPOS 4 E 5) toda família que procurar uma vaga nas Unidades Escolares da Rede Municipal de Educação de Mauá, **conseguirá se matricular na escola mais próxima da sua residência**, ou endereço indicado.

§ 1º. Caso a Unidade Escolar procurada não tenha disponibilidade de vaga, a Equipe Gestora desta Unidade deverá contatar as Unidades Escolares da sua Região na busca do atendimento ao interessado.

§ 2º. Resultando infrutífera esta ação, o interessado deverá ser orientado a procurar a Central de Vagas na Secretaria de Educação.

§ 3º. Constatada falta de vaga na região, **ainda que superada a capacidade de atendimento da primeira Unidade Escolar procurada**, a matrícula deverá ser ali efetivada, garantindo o acesso da criança à escola.

Art. 7º. No ato da matrícula deverão ser apresentados os documentos apontados no artigo 16 da Resolução SE nº 06, de 07 de julho de 2021.

Art. 8º. As solicitações de transferência de Unidade Escolar, para **alunos na faixa etária de pré-escola (G4 e G5), já matriculados, deverão ser atendidas em qualquer situação**, devendo apenas ser informado pelo responsável qual é a Unidade Escolar escolhida como destino.

§ 1º. Nas situações em que o aluno já se encontra matriculado em Unidade Escolar, respeitado o critério de distância máxima de 2 Km, a transferência só será efetivada mediante vaga disponível.

§ 2º. Não haverá lista de inscrição para espera de matrículas nem tampouco registro de solicitação de transferência para a fase de Pré-Escola (G4 e G5).

CAPÍTULO III MATRÍCULA E TRANSFERÊNCIA NA FASE DE CRECHE

Art. 9º. As solicitações de transferência de Unidade Escolar, para alunos na faixa etária de creche (G1, G2 e G3), já matriculados na Rede Municipal de Educação de Mauá, poderão ocorrer entre as Unidades de Origem e de Destino, **sendo que este, por ser aluno em continuidade, terá preferência sobre a lista de inscrição e espera por vagas.**

Parágrafo único. Se a Unidade Escolar de destino não possuir vaga disponível, o interessado deverá ser inscrito em lista de solicitação de transferência, na conformidade do que está estabelecido no artigo 5º e seus parágrafos desta Resolução.

Art. 10. Nesta fase da Educação Infantil, para efetivação da transferência, o interessado deverá comprovar a alteração de endereço decorrente de mudança.



Parágrafo único. Em não havendo a comprovação de alteração de endereço deverá ser observado e respeitado o critério que determina o acolhimento do aluno em Unidade Escolar mais próxima de sua residência e que tenha vaga disponível.

CAPÍTULO IV DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 11. Todas as matrículas realizadas pela Rede Municipal de Educação deverão ser inseridas do SIEM e no SED.

Parágrafo único. O procedimento mencionado no caput corresponde a duas fases:

I – Matrículas para o ano letivo seguinte: nesta fase deverá ser respeitado o cronograma divulgado para a Rede Municipal de Educação, pela Coordenadoria de Planejamento/Gerência de Informações Estratégicas/Divisão de Análise de Dados;

II – Matrículas efetivadas durante o período letivo vigente: nesta fase as informações deverão ser inseridas nos dois sistemas (SIEM e SED) imediatamente.

Artigo 12. Os procedimentos estabelecidos no artigo 11, desde que rigorosamente atendidos, possibilitam à Secretaria de Educação planejar suas Políticas Públicas em Educação buscando atingir as metas de acesso e permanência dos alunos na escola, bem como fazer o acompanhamento de vagas, em tempo real, para o atendimento dos Municípios que buscam a Central de Vagas, sediada na Secretaria de Educação.

Artigo 13. Os dados de matrícula e de existência ou não de vagas possibilitam à Secretaria de Educação planejar, avaliar e acompanhar os serviços, projetos e programas para tomada de decisões que garantam a qualidade dos serviços e a expansão da Rede Municipal de Educação.

Artigo 14. No ato da matrícula e/ou transferência deverá ser informado ao responsável o horário de atendimento à criança na Unidade Escolar.

Artigo 15. A Secretaria de Educação poderá publicar instruções adicionais que se façam necessárias ao cumprimento desta resolução.

Artigo 16. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação revogando-se as disposições em contrário.

Prof. José Luiz Cassimiro
Secretário de Educação

